



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 087/2.012 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2.012 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2.012

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5, CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ML FELICIANO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.885.349/0001-01, com sede à Avenida Brasil, nº 3.510, Bairro Santo Onofre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Pedro Chechelaki Fontana, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.261.709-4 - SSP/PR e CPF nº 067.843.689-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA PINTURA A CAL E TINTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Conjunto de Equipamento para Pintura a Cal e Tinta, composto pelos seguintes itens: 01 tanque de pressurização de no mínimo 100 litros + 01 pistola para pintura + 20 metros de mangueira dupla para pressão cada + 01 fluxometro para compressor e 01 manômetro regulador de pressão. 01 tanque de pressurização de no mínimo 50 litros + 01 pistola para pintura + 20 metros de mangueira dupla para pressão cada + 01 fluxômetro para compressor e 01 manômetro regulador de pressão. 01 compressor de ar de 10 pés – 100 litros, com válvula de alívio (válvula canhão), motor a combustão de 6,5 CV 4 tempos. 01 carreta reboque para transporte (1,20 x 1,70) com dois pneus + 01 giroflex para sinalização + 01 galão de 230 litros para mistura e	26.400,00	26.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		distribuição do produto.		
			TOTAL	R\$26.400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

1.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata a cláusula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de R\$26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 085/2.012 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 085/2.012 - PMM, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1545104522028000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

44905200 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (REDUZIDO 1125)

44905234 MAQ. OU EQ. DIVERSOS (1557) FONTE 01000

RESERVA DE SALDO Nº \_\_\_

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, PR, 20 de Agosto de 2.012.

### **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **ML FELICIANO & CIA LTDA.**

Pedro Chechelaki Fontana  
CPF nº 067.843.689-40  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: